



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



## Parecer das Comissões Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Complementar do Executivo Nº 15/2024

**Autoria:** Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Educação  
**Nº do Protocolo:** 2590/2024  
**Protocolado em:** 11/11/2024 19h59

Parecer das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e de Educação ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 15/2024.

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - FINANÇAS E ORÇAMENTO - EDUCAÇÃO

As comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação decidem apresentar através do presente instrumento o seguinte parecer:

**O Projeto de Lei Complementar nº 15/2024, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012, QUE DISPÕE ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2024, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA.**

O presente Projeto de Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 128, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Quadro do Magistério Municipal de Porto Ferreira. A propositura apresentada através do Anteprojeto de Lei nº 37/2024, de autoria do vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, pretende considerar a hora aula, com ou sem aluno, com 50 (cinquenta) minutos de duração das atividades, independente do segmento de ensino.

A Comissão de Justiça e Redação, a fim de sanar o erro formal de técnica legislativa, propõe, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que na elaboração do Autógrafo do referido Projeto de Lei Complementar, seja feita, para efeito de correção na redação do artigo 2º, a substituição do termo “Suprimido” para “Revogado”, conforme segue: “Art. 2º FICA REVOGADO O ARTIGO 109 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em face do exposto, o projeto sob exame não padece de vício de constitucionalidade, legalidade,





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

### Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



competência e iniciativa. Nesse sentido, o parecer desta comissão é favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2024, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012, QUE DISPÕE ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2024, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2024.

Alan João Orlando

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Luciane Lourenço Pereira de Sousa

Secretária da Comissão de Finanças e Orçamento

Marcelo Ozelin

Membro da Comissão de Justiça e Redação

Pedro Celso Wanderley de Melo

Secretário da Comissão de Educação

Ricardo Luís Patroni

Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Presidente da Comissão de Educação

Élcio Gustavo Silveira Arruda

Secretário da Comissão de Justiça e Redação

Documento assinado digitalmente por Ricardo Luís Patroni, Élcio Gustavo Silveira Arruda, Marcelo Ozelin, Alan João Orlando, Luciane Lourenço Pereira de Sousa, Pedro Celso Wanderley de Melo e mais 0 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmaportoferreira.gwdom.com.br/validador](http://cmaportoferreira.gwdom.com.br/validador) e informe o código **T7YGK-14MAH-FRU3B-TIC3B-NZKPL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 1068 - Centro - Porto Ferreira - SP - Contato: (19) 3581-1022 - Email: [camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br](mailto:camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br) - CNPJ nº 47.794.169/0001-24





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**Plenário Syrio Ignátios**  
**Poder Legislativo**  
CNPJ: 47.794.169/0001-24



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer das Comissões Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Complementar do Executivo Nº 15/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 11/11/2024 19:56:47

**Hash Interno:** sdhbrrshl0osa1woygqz7o5j0fgies9xjuurj7x7



**Chave de Verificação**

**T7YGK-14MAH-FRU3B-TIC3B-NZKPL**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmportoferreira.gwdom.com.br/validador](http://www.cmportoferreira.gwdom.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
230.***.***-10	Ricardo Luís Patroni	<b>Assinado</b> em 11/11/2024 19:57
252.***.***-45	Élcio Gustavo Silveira Arruda	<b>Assinado</b> em 11/11/2024 19:58
283.***.***-86	Marcelo Ozelin	<b>Assinado</b> em 11/11/2024 19:57
386.***.***-77	Alan João Orlando	<b>Assinado</b> em 11/11/2024 19:57
160.***.***-35	Luciane Lourenço Pereira de Sousa	<b>Assinado</b> em 11/11/2024 19:58
195.***.***-68	Pedro Celso Wanderley de Melo	<b>Assinado</b> em 11/11/2024 19:58

Documento assinado digitalmente por Ricardo Luís Patroni, Élcio Gustavo Silveira Arruda, Marcelo Ozelin, Alan João Orlando, Luciane Lourenço Pereira de Sousa, Pedro Celso Wanderley de Melo e mais 0 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmportoferreira.gwdom.com.br/validador](http://cmportoferreira.gwdom.com.br/validador) e informe o código **T7YGK-14MAH-FRU3B-TIC3B-NZKPL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

